



Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

2ª quinzena de janeiro de 2018 | nº 3053

Essência e **transformação**

- Responsabilidade na homologação de acordos de leniência
- Aplicação da Lei da Ficha Limpa
- As soluções consensuais de conflitos no CPC

Água, luz e plano de saúde de qualidade: não dá para ficar sem.

Você sabe, ter plano de saúde nos dias de hoje é item de primeira necessidade: não dá para ficar sem.

Por isso, a Qualicorp e a AASP oferecem excelentes opções em condições imperdíveis para você, advogado.

Planos a partir de

R\$ **242**¹



Bradesco
Saúde

Não fique sem plano de saúde. Ligue agora.

0800 799 3003

www.qualicorp.com.br/anuncio



Qualicorp

Sempre do seu lado.

Bradesco Saúde:
ANS nº 005711

Qualicorp
Adm. de Benefícios:
ANS nº 417173

¹R\$ 241,73 - Bradesco Saúde Nacional Flex E CA Copart (registro na ANS nº 471.796/14-1), da Bradesco Saúde, faixa etária até 18 anos, com coparticipação e acomodação coletiva (tabela de julho/2017 - SP). Planos de saúde coletivos por adesão, conforme as regras da ANS. Informações resumidas. A comercialização dos planos respeita a área de abrangência das respectivas operadoras de saúde. Os preços e as redes estão sujeitos a alterações, por parte das respectivas operadoras de saúde, respeitadas as disposições contratuais e legais (Lei nº 9.656/98). Condições contratuais disponíveis para análise. Dezembro/2017.

Siga a Qualicorp:



#AASPIDEIAS**5**

- Essência e transformação – AASP 75 anos

EM DEFESA DA ADVOCACIA**6**

- Cartórios do Futuro: negativa de vista de autos que aguardam a juntada de petições
- Emenda regimental garante inscrição para sustentação oral até o início da sessão
- Doação de 25 cronômetros para as Salas de Julgamentos do Palácio da Justiça
- Retirada de alvarás oriundos de precatórios em ações previdenciárias
- Magistrado se recusa a receber advogados e AASP solicita providências à Corregedoria
- AASP propõe aperfeiçoamento da norma que regulamenta a aplicação da Lei Anticorrupção para garantia dos direitos dos lenientes

NOTÍCIAS**8**

- Responsabilidade na homologação de acordos de leniência
- Diretoria da AASP – metas para 2018

JUDICIÁRIO**10**

- TJSP: Pedidos de cumprimento de sentença
Consulta de precatórios
Cadastro de inadimplentes – inclusão no SerasaJud
- TSE: Peticionamento na Justiça Eleitoral

LEGISLAÇÃO**11**

- Atualização dos Códigos Penal, Civil, Consumidor, CLT e CTN
- AM: auxílio educacional, reserva de vagas para PcD e transporte gratuito nas eleições
- MG: Prostituição infantil/pedofilia, gratuidade no transporte intermunicipal

- PR: taxa para solução de conflitos, reciclagem de óleo, registro de hospedagem
- PE: defesa do consumidor, pessoas desaparecidas e meio ambiente, PNEs no serviço, assistência religiosa e uso de bandeira 2
- RJ: licenciamento de obras, divulgação de preços de remédios e UPPs
- SP: proteção contra incêndios, licitações, valet service, férias escolares
- TO: comercialização de medicamento

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL**13**

- Lei da Ficha Limpa – aplicação – por Manuel Pacheco Dias Marcelino

PÍLULAS DO NOVO CPC**17**

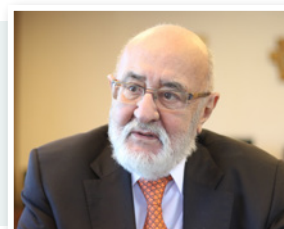
- Parte 113 – Dos Incidentes de Assunção de Competência e de Argruição de Inconstitucionalidades Apontamentos por Ricardo Alexandre da Silva

PRÁTICA FORENSE**19**

- TRF-3 - Vista programada de autos

ÉTICA PROFISSIONAL**ENTREVISTA****20**

- As soluções consensuais de conflitos no Código de Processo Civil
Cândido Rangel Dinamarco

**EDUCACIONAL/CURSOS****23****BIBLIOTECA AASP****24****EXPEDIENTE****25****BOAS-VINDAS****26****Conselho Diretor**

André Almeida Garcia, Antonio Carlos de Almeida Amendola, Eduardo Foz Mange, Elaine Cristina Beltran Camargo, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, José Alberto Clemente Junior, Juliana Vieira dos Santos, Luiz Périssé Duarte Junior, Mário Luiz Oliveira da Costa, Paula Lima Hyppolito dos Santos Oliveira, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renata Mariz de Oliveira, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Ruy Pereira Camilo Junior, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Luiz Périssé Duarte Junior
Vice-Presidente: Renato José Cury
1ª Secretária: Viviane Girardi
2ª Secretário: Rogério de Menezes Corigliano
1º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa
2º Tesoureiro: Eduardo Foz Mange
Diretora Cultural: Fátima Cristina Bonassa Buckner
Diretor Adjunto: André Almeida Garcia
Diretora Adjunta: Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Gerência de Marketing

Cibele Esteves Cesar

Gerência Jurídica

Daniel Nunes Vieira Pinheiro de Castro

Conteúdo Jurídico

Anderson Rodrigues
 Carolina Souza Guerra
 Cynara Regina Castro Miranda
 Fabiana Felix Pires Benini
 Magnun Brasil Almeida
 Nicole Cristina Castelani de Farias
 Raphael Almeida Gil
 Rosiane Santos de Sousa
 Stella Norcia Resende
 Tatiana A. C. de Brito Ohta
 Victor Barone

Diagramação

Altair Cruz
 Karina M. V. Boas

Redação

Leandro Craveiro
 Lilian Munhoz – Mtb 51.640
 Luana Oliveira – Mtb 11.639
 Reinaldo De Maria – Mtb 14.641

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara

**AASP**

Associação dos Advogados
 São Paulo | Desde 1943

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br
Anuncie no Boletim AASP:
marketing@aasp.org.br

Impressão Rettec, artes gráficas**Tiragem impressa** 19.848 exemplares**Tiragem eletrônica** 73.420 exemplares

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

O posicionamento dos convidados desta edição não necessariamente reflete o entendimento da AASP sobre os temas pautados.



JURISPRUDÊNCIA

IMPRESCINDÍVEL PARA A PRÁTICA JURÍDICA

Disponível por encomenda, referência ou gratuitamente na modalidade on-line, o serviço permite que o associado pesquise as sentenças aplicadas em tribunais por todo o Brasil, através do banco de dados com o repositório autorizado do STF, STJ, TST e TRF-3.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Essência e transformação – AASP 75 anos

Há 75 anos, um grupo de advogados paulistas preocupados com a busca de soluções práticas para a atividade que desempenhavam criou uma instituição que hoje congrega cerca de 90 mil associados, presentes em todos os Estados brasileiros. Foi preciso alguma coragem e muita dedicação e envolvimento para que chegassem à plena realização daquela simples ideia.

O vínculo inicial fortaleceu-se com a seriedade dos serviços prestados pela nossa casa; e a busca de ser mais útil não cessou nunca. A Associação dos Advogados de São Paulo caminhou ao encontro das expectativas de cada instante, e – ousado afirmar – chegou sempre além do esperado. Desde logo, um boletim semanal, informativo e inovador, que supria uma enorme lacuna, naqueles anos de 1940; em seguida, os cursos de aperfeiçoamento e de atualização. Mas, não apenas isso: com o tempo, e quando ainda não existia o conceito de coworking ou de escritórios compartilhados, a AASP já disponibilizava salas de trabalho para reuniões e atendimento em seu edifício-sede.

E muito mais tem feito: os cursos passaram a propagar-se também por satélite, para atender aos colegas situados em regiões mais distantes, e as aulas ficam disponíveis em vídeo; a biblioteca expandiu-se e modernizou-se, e está hoje digitalmente indexada; as aulas ficam disponíveis em vídeo; e o trabalho inicial de recortar e enviar as intimações forenses faz-se, hoje, sobre quase todo o território nacional: diariamente 114 jornais são escrutinados em 26 das 27 unidades da Federação, e nossos associados recebem por e-mail (e fisicamente, se o quiserem) o resultado individualizado dessa busca gigantesca. No ano que termina, distribuimos mais de 72 milhões de intimações.

Mas a oferta de serviços é apenas uma face da vocação existencial da AASP: a outra, que me atrevo dizer ainda mais relevante, é a da defesa dos direitos, das prerrogativas e dos interesses dos advogados. Em 2017, no cumprimento dessa missão, atuamos em seis processos judiciais de relevância (dois mandados de segurança coletivos que impetramos no TJSP e quatro intervenções como amicus curiae no STF) e expedimos 1.011 ofícios dirigidos a órgãos judiciários e da administração pública, para reivindicar, elogiar ou sugerir, sempre em defesa da advocacia.

O amálgama desses dois elementos fundamentais tem sido sempre o nosso alicerce; é o que nos permite comemorar 75 anos com grande alegria e confiança no futuro. Mas, longe da complacência satisfeita de quem dá por cumprida a tarefa, temos consciência do quanto nos falta realizar; e neste jubileu, renovamos com nossos associados, individualmente, aquela mesma aliança, forjada na chama do ideal de servir e revivida no compromisso com a inovação.

Os tempos correm, e transformam o modo de ser das coisas, em tudo que não seja essencial. Luís de Camões, descrevendo poeticamente essa realidade – “mudam-se os tempos, mudam-se as vontades” –, expôs-lhe a essência, ao dizer que “afora esse mudar-se cada dia, outra mudança há, de mor espanto, que não se muda já como soia”. Tudo muda, até mesmo os modos de mudar. Essa admirável percepção, expressada há 500 anos, hoje é mais atual do que nunca, e encerra o nosso maior desafio: entender as transformações destes tempos de fluidez e de vertigem, e agir conforme às novas realidades.

Para os fundadores da AASP, o futuro começou há 75 anos; para a AASP de hoje, o futuro recomeça agora. Imutáveis são nossos princípios, e as linhas mestras de nossa atuação, que deles resultam. No mais, cumpre adaptar-nos às transformações, que a si mesmas se transformam a cada passo. O sucesso virá do empenho com que nos entregarmos à tarefa, e da tempera da aliança do servir que nos une a cada associado. Bem-vindos à AASP 2018!

Luiz Périssé Duarte Junior, presidente da AASP

Cartórios do Futuro: negativa de vista de autos que aguardam a juntada de petições

A Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) tomou conhecimento de que os Cartórios do Futuro (26ª a 30ª Varas Cíveis) vinham adotando a medida de não permitir vista de autos postos a parte enquanto aguardam para a juntada de petições.

A partir das reclamações, a Secretaria da AASP procurou os órgãos relevantes. Pelo que se pôde verificar, a prática adotada por ordem do juiz de Direito responsável pelos Cartórios do Futuro era bastante comum, sendo exposta por meio de um aviso no qual se lia expressamente que a vista de autos na juntada não seria permitida.

A AASP obteve ainda informações de que, na serventia da 28ª Vara Cível, a orientação geral é a de negar a vista dos autos, porque se trataria de cartório que reuniria as atividades das 26ª a 30ª Varas, de modo que, em alguns momentos, haveria mais de mil processos com petição aguardando juntada.

A Associação, embora considere compreensível que os problemas pudessem advir do excesso de processos e, em dados momentos, da excessiva quantidade de petições, enviou ofício ao corregedor-geral da justiça tecendo considerações sobre o problema e solicitando providências acerca do funcionamento dos chamados Cartórios do Futuro, a fim de desenvolver um procedimento de vista de autos mais eficaz, abolindo a prática adotada, pois não restavam dúvidas de que ocorrências como as relatadas prejudicavam o exercício da advocacia e não estavam em consonância com o direito dos advogados de ter acesso aos autos de qualquer processo, independentemente da fase de tramitação, conforme disposto no [Código de Processo Civil](#) e no [Estatuto da Advocacia](#).

Em atenção ao pedido da AASP, a Corregedoria-Geral da Justiça informou que as atividades dos Cartórios do Futuro foram melhoradas e que foi suspensa a orientação de não permitir vista de autos que estavam separados para a juntada de petições, fato ocorrido durante o período em que o sistema estava indisponível.

Ressaltou ainda que as reclamações eram compreensíveis pelo número de atendimentos, 300 por dia, e que o tribunal estava evitando esforços para aprimorar os trabalhos, seriamente comprometidos pela falta de funcionários.

Emenda regimental garante inscrição para sustentação oral até o início da sessão

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça (STJ) aprovou a proposta de [Emenda Regimental nº 75/2017](#) e alterou o art. 158 do [Regimento Interno](#), permitindo, desse modo, que os advogados se inscrevam para sustentação oral até o início da respectiva sessão de julgamento, mantendo o direito de preferência para quem efetuar o pedido dentro das 48 horas após a intimação. A aprovação da proposta atendeu ao pleito da AASP e de outros órgãos de defesa da classe.

O texto regimental manteve a previsão de que o requerimento para sustentação oral seja feito pelo advogado até dois dias úteis após a publicação da pauta. Nesses casos, as sustentações precederão as demais, sem prejuízo das preferências legais e regimentais.

As alterações realizadas atenderam pedido da AASP, que havia enviado ofícios ao STJ, primeiramente à ministra presidente,

Laurita Vaz, nos quais esclarecia a importância da modificação no art. 158 do regimento, e, posteriormente, aos 33 ministros da Corte, apoiando a proposta de emenda regimental feita pelo ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

No ofício aos ministros, a AASP ressaltava que a proposta de modificação do art. 158, a fim de que o requerimento para sustentação oral pudesse ser formulado até o início da sessão, seria de extrema importância, uma vez que a decisão de sustentar oralmente as razões poderia legitimamente ser tomada pelo advogado a qualquer momento antes de iniciado o julgamento, a teor do disposto no art. 937 do Código de Processo Civil, e por vezes se colocando como necessidade apenas diante da constatação, ao ensejo do julgamento, de que a parte contrária se inscreveu para tal ato. Nesta circunstância, afirmava a AASP, a inscrição imediata seria o remédio para assegurar o contraditório.

Durante o Seminário sobre o STJ realizado na AASP, os sete ministros da Corte que compareceram ao evento, em entrevistas concedidas à imprensa, já manifestavam seu apoio ao pedido da advocacia, reconhecendo a necessidade de aplicação do CPC.

AASP fez doação de 25 cronômetros para as Salas de Julgamentos do Palácio da Justiça

No final de dezembro de 2017, os então diretores da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) Marcelo Vieira von Adamek (presidente), Luiz Périssé Duarte Junior (vice-presidente) e Eduardo Foz Mange (segundo tesoureiro) reuniram-se com o então presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, ocasião em que fizeram a doação de 25 cronômetros para as Salas de Julgamentos do Palácio da Justiça. Também participaram do encontro os desembargadores Marcus Vinicius dos Santos Andrade, Ronaldo Sérgio Moreira da Silva e Roque Antonio Mesquita de Oliveira.

“Esta doação é mais uma demonstração da parceria e do interesse das instituições em estarem dialogando e numa cooperação mútua e permanente com o tribunal. Nós temos uma dificuldade muito grande para administrar as adversidades e para melhorar o serviço do Judiciário, e essas parcerias e esse diálogo interinstitucional me parecem fundamentais para nós prosseguirmos, avançando e evoluindo cada vez mais”, declarou o presidente do TJSP. Segundo o vice-presidente da AASP, Luiz Périssé Duarte Junior, a Associação procura dar apoio ao advogado em todos os momentos da sua atuação, em todas as questões relevantes e também naquelas que se referem ao dia a dia do exercício profissional.

“A sustentação oral é muito importante para o advogado. É o momento em que ele se comunica com a Corte, encara os julgadores e dirige a eles a palavra definitiva sobre o caso. É sempre um momento até de certo envolvimento emocional. Não há advogado, por mais experiente que seja, que não se aproxime da tribuna com uma dose de ansiedade. Então, nós procuramos facilitar também esse momento para os nossos colegas. O cronômetro marca o tempo dessa sustentação. O objetivo da AASP com esta doação é facilitar a tarefa

da medição do tempo de que os advogados dispõem para se comunicar com a Corte. Havia um sistema de despertador que não tinha um mostrador, apenas uma campainha. A ideia foi trazer aos advogados um marco visível que facilite a distribuição do tempo da sustentação”, afirmou Périssé.

Na oportunidade, o presidente Marcelo von Adamek também agradeceu ao presidente do TJSP, desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, pela colaboração, pelo diálogo permanente e aberto e pelas parcerias realizadas com a AASP ao longo da gestão e do ano de 2017.

Procedimento para retirada de alvarás oriundos de precatórios em ações previdenciárias

A Associação recebeu manifestações de seus integrantes denunciando a prática adotada na expedição de alvarás oriundos de precatórios, em casos em que, primeiramente, o juiz promove a intimação pessoal da parte autora, por oficial de justiça, para retirada do respectivo alvará, para somente depois intimar o advogado pela imprensa a respeito do ato judicial praticado. Por tal motivo, enviou ofício ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Taquaritinga solicitando que esclareça se tem sido adotada esta prática. Assim que houver posicionamento da Comarca, será publicado nesta seção do Boletim.

Magistrado se recusa a receber advogados e AASP solicita providências à Corregedoria

A AASP levou para a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo a reclamação que chegou ao conhecimento do seu Conselho Diretor contra o procedimento habitualmente adotado por um juiz da 3ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, que se recusaria a atender advogados para despacho, exceto em casos urgentes, como quando houvesse pedido de liminar.

Enviado àquela vara para confirmar a procedência da queixa, um representante da AASP foi recebido com educação pelo magistrado, que, contudo, confirmou a orientação que dera aos funcionários do foro, e que valia tanto para feitos com autos físicos como para aqueles com autos digitais: o despacho pessoal só poderia ocorrer em casos urgentes.

A AASP ressaltou no ofício que o art. 7º do [Estatuto da Advocacia](#) elenca, como direito do advogado, dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observada a ordem de chegada. E complementou afirmando: “Não se cuida, portanto, de uma mera questão de cortesia, urbanidade ou consideração do juiz para com o advogado. Trata-se de prerrogativa. Como toda prerrogativa, está em jogo não apenas o interesse do profissional, mas, sobretudo, da parte a quem ele representa e da administração da justiça como um todo, da qual o advogado participa”.

De acordo com a Associação, “Não pode o magistrado restringir tal direito ao despacho de pedidos de liminar. Várias vezes o que leva o advogado à presença do magistrado não é uma questão emergencial, mas uma letargia crônica no andamento do processo. E tal função e razão são ainda mais importantes do que uma

tutela de urgência, pois têm a ver com o trâmite do feito rumo a sua solução de mérito”.

A procedência da queixa apresentada à AASP foi confirmada, que enviou ofício à Corregedoria para pedir que seja reestabelecido o respeito às prerrogativas dos advogados naquele foro.

AASP faz propostas à portaria do TJSP que trata do acordo de leniência

O Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo analisou a portaria que regulamenta a aplicação da [Lei Anticorrupção \(Lei nº 12.846/2013\)](#) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Para a AASP, sendo uma norma pioneira a reger o processo administrativo de responsabilidade e o procedimento para a celebração de acordo de leniência no âmbito de órgão do Poder Judiciário, a portaria constituirá uma referência para outros tribunais. Por tal razão, entendeu relevante propor alguns aprimoramentos para assegurar a efetividade da regulação e a garantia dos direitos dos lenientes.

As propostas da AASP, enviadas ao presidente do TJSP, voltam-se principalmente à questão da celebração de acordos de leniência. São elas:

- a) Inclusão da exigência da presença de advogado na celebração do acordo de leniência. O art. 10 da portaria prevê que “a pessoa jurídica poderá constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la”. A participação do advogado não é, portanto, obrigatória, mas facultativa. São comuns, no entanto, as normas que exigem a presença do advogado em negócios jurídicos relevantes, como atos societários ou escrituras de partilha. No caso concreto, a relevância e as implicações de um acordo de leniência tornam imprescindível que a parte seja assessorada tecnicamente. De outra parte, a presença do advogado será mais um elemento a robustecer a validade do ato, dando-lhe segurança jurídica.
- b) Previsão da possibilidade de celebração de memorando de entendimentos, quando do início da negociação, e da suspensão do processo de responsabilização durante a negociação. O § 2º do art. 31 do [Decreto Presidencial nº 8.420/2015](#) prevê a possibilidade de assinatura de um memorando de entendimento sobre a negociação da leniência, e norma interna da CGU autoriza que o referido memorando suspenda o processo de responsabilização durante as tratativas. Seria oportuno que o procedimento regrado pela Portaria nº 9.428 também contivesse tais elementos.
- c) Modificação do conteúdo exigido para a proposta de leniência. A portaria da Presidência do TJSP prevê que a proposta de leniência inclua, “no mínimo, a previsão da identificação dos demais envolvidos [...], o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas a serem apresentadas”. Isso, na prática, tira do leniente qualquer capacidade de negociação durante as tratativas, pois já expõe de imediato todas as informações de que disporá. Melhor seria, neste ponto, replicar o art. 31 do decreto regulamentador federal, que se limita a estipular que “a proposta poderá ser feita de forma oral ou escrita, oportunidade em que a pessoa jurídica declarará expressamente que foi orientada a respeito de seus direitos”. ■

Responsabilidade na homologação de acordos de leniência chama a atenção

JUIZ NORTE-AMERICANO E MINISTRO DO STJ PARTICIPARAM DE UM CURSO NA AASP E FALARAM A RESPEITO DO POLÊMICO ASSUNTO

Os avanços das autoridades no combate aos grandes esquemas de cartéis fizeram com que, nos últimos anos, os acordos de leniência ganhassem notoriedade na imprensa.

Considerada uma importante ferramenta pela qual a empresa praticante da ilicitude colabora para o processo de investigação criminal, a leniência permite que, ao fornecer informações relevantes sobre as demais partes envolvidas, na reparação do ato danoso, a empresa possa negociar com órgãos públicos competentes benefícios como redução de pena.

Porém, a disputa de múltiplas autoridades pela preferência na realização dos acordos, que hoje incluem instituições como Advocacia-Geral da União (AGU), Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), Controladoria-Geral da União (CGU) e Ministério Público (MP), faz com que um clima de insegurança paira sobre as novas confissões.

É o que diz o mestre em Direito Processual Civil, Flávio Luiz Yarshell, que, apesar do temor, prevê, após este período, um futuro de cooperação entre órgãos competentes. “Sem dúvida, este é um dos problemas que precisam ser superados. Com o tempo, não antes sem consequências danosas, haverá de existir uma coordenação entre estes órgãos, de sorte que nem prevaleça a impunidade nem se passe uma percepção errada dos acordos”, diz.

Já o juiz federal norte-americano Peter Messitte defendeu a prevalência do Cade e do Ministério Público como puxadores desta vertente, pois acredita que suas funções como defensor da livre concorrência e da sociedade, respectivamente, são competências que legitimam a legalidade de qualquer acordo.

“O Ministério Público deve ser livre para representar os interesses de todos. Até porque ele tem como objetivo que a lei penal seja respeitada. O Cade é uma outra possibilidade, pois tem conhecimentos práticos quanto à economia”, afirma Messitte, que ainda manifestou ser interessante que os acordos fossem também aprovados pelo próprio Ministério Público ou por um juiz.

Desdobramento da Lei Anticorrupção

A [Lei nº 12.846/2013](#), também conhecida como Lei Anticorrupção, estabeleceu algumas regras para a efetivação dos acordos de leniência, sendo regulamentada, posteriormente, por medida provisória.

Na época, a legislação atribuía ao Ministério Público, à CGU e ao Cade o privilégio de firmar acordos. Vale lembrar que a esta altura os acordos firmados pela CGU teriam a chancela do Tribunal de Contas da União (TCU).

“Podemos tirar lições da forma como os EUA tratam seus acordos. Eles possuem maior vivência de rotina e melhores práticas.”

Ricardo Villas Bôas Cueva

Por falta de acordo entre os parlamentares e com o agravamento da situação política do país, a [MP nº 703/2015](#), que modificava as regras para os acordos de

leniência entre a Administração Pública e empresas acusadas de praticarem atos ilícitos, teve o prazo de validade expirado, com a PGR alegando sua inconstitucionalidade pela não demonstração de requisitos de urgência constitucional para sua edição.

O ministro do STJ Ricardo Villas Bôas Cueva criticou o vai e vem do assunto e contou à AASP que o Brasil deveria aprender com as décadas de experiência e com o pragmatismo norte-americano.

Segundo Villas Bôas Cueva, a justiça norte-americana mostra uma visão menos formalista do instituto, o que por aqui evitaria o bate-cabeça entre os possíveis responsáveis na condução dos acordos.

“Nós certamente podemos tirar lições da forma como os EUA tratam seus acordos. Eles têm mais vivências de rotinas e melhores práticas, que poderiam ser mais discutidas no Brasil”, diz o ministro.

“Leio na imprensa que há perspectivas frustradas de acordos em razão de ações nos órgãos de administração. Um guichê único evitaria este tipo de disputa e traria maior segurança jurídica e isonomia”, conclui Cueva.

Em 2016, uma nova proposta sobre os acordos de leniência foi apresentada por parlamentares do DEM e PPS em plenário: o [Projeto de Lei nº 5.208/2016](#), que trata a advocacia pública, o Ministério Público e o Judiciário como responsáveis, o que, segundo o deputado Raul Jungmann (PPS-PE), não era previsto na MP.

O texto foi assinado por diversos juristas de todo o país, contando, inclusive, com o apoio do advogado Modesto Carvalhosa, considerado por alguns uma referência nacional no combate à corrupção.

Fonte: Núcleo de Comunicação AASP

Foto: Felipe Nogueira



Inovação, dedicação e **muito trabalho**

NOVA DIRETORIA DA AASP TOMOU POSSE EM 2 DE JANEIRO COM A META DE AMPLIAR AINDA MAIS OS RESULTADOS.

Quem acompanha o portal e as redes sociais da Associação já conhece os novos diretores que integram a equipe 2018. No dia 13 de dezembro, durante a última reunião do Conselho Diretor da AASP, foi eleita por unanimidade a Diretoria que assume as tarefas este ano: Luiz Périssé Duarte Junior (presidente), Renato José Cury (vice-presidente), Viviane Girardi (primeira secretária), Rogério de Menezes Corigliano (segundo secretário), Mário Luiz Oliveira da Costa (primeiro tesoureiro), Eduardo Foz Mange (segundo tesoureiro), Fátima Cristina Bonassa Bucker (diretora cultural), André Almeida Garcia e Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski (diretores adjuntos).

Com foco em tecnologia e inovação, a pauta de ações contempla a continuidade dos serviços de sucesso e a proposta de novidades. “O principal desafio da AASP é exercer sua vocação atenta às mudanças que os novos tempos impõem. Ao pla-

nejar as atividades para os próximos 12 meses, fizemos um exercício de repensar nossos serviços. E por certo conseguiremos atender as necessidades dos associados”, destacou o presidente Luiz Périssé.

Aniversário

A AASP comemora 75 anos no dia 30 de janeiro, momento de lembrar da trajetória, mas com o objetivo de trazer as melhores experiências para os projetos do futuro. Entre as principais atividades, Luiz Périssé conta que “naquele ano de 1943, a publicação das intimações processuais na imprensa oficial era uma novidade desafiadora. Enfrentando as dificuldades próprias de um tempo em que não havia os modernos instrumentos de pesquisa de texto que hoje conhecemos, a AASP organizou-se para prestar a seus associados um serviço de valor inestimável: a entrega dos recortes das intimações no mesmo dia em que fossem publicadas,

pontualmente, sem perda de tempo e sem diminuição do prazo útil para o trabalho. Venceu-se aí o primeiro desafio. O pioneirismo daquela ação colocou a AASP na história da advocacia brasileira, e iniciou uma relação de parceria e confiança com os profissionais do Direito”.

O presidente

Luiz Périssé Duarte Junior é formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1978. Na AASP ocupou os cargos de vice-presidente, primeiro tesoureiro, primeiro secretário e diretor adjunto. É membro do Conselho Consultivo do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá (CAM/CCBC), e da Comissão de Assuntos Legislativos do Comitê Brasileiro de Arbitragem e membro efetivo do Instituto dos Advogados de São Paulo. Atua nas áreas de Direito Comercial, Societário, Civil, Administrativo e Arbitral. ■

Pedidos de cumprimento de sentença – distribuição

Os questionamentos gerados após o início da vigência do CPC de 2015, relativos à ampliação do serviço de distribuição automática no Estado de São Paulo e consequente impossibilidade de o Distribuidor cancelar petições que apresentam requerimento de cumprimento de sentença, as quais equivocadamente foram distribuídas como ações autônomas, resultaram na alteração da orientação do art. 1.289 das Normas de Serviços da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de São Paulo, que passou a apresentar a seguinte redação:

“Art. 1.289 - Os pedidos de cumprimento de sentença sujeitos ao peticionamento eletrônico intermediário que forem distribuídos pelo peticionamento eletrônico inicial deverão ser cancelados pelo Distribuidor, por determinação expressa do juiz competente.

Parágrafo único - O ofício de justiça intimará o peticionário pelo Diário da Justiça Eletrônico (DJE) para que promova o peticionamento intermediário”. ([Provimento CG nº 44/2017](#))

Peticionamento na Justiça Eleitoral

Em continuidade à implementação do sistema PJe na Justiça Eleitoral, o presidente do TSE expediu a [Portaria nº 885/2017](#), fixando a utilização da referida ferramenta para a propositura e tramitação de ações penais (AP); apuração de eleição (AE); cancelamento de registro de partido político (CRPP); consultas (Cta); correção (Cor); embargos à execução (EE); execuções fiscais (EF); inquéritos (Inq); pedidos de desaforamento (PD); recursos criminais (RC); recursos eleitorais (RE); recursos em *habeas corpus* (RHC); recursos em *habeas data* (RHD); recursos em mandado de injunção (RMI); recursos em mandados de segurança (RMS); registros de candidatura (RCand); registros de comitê financeiro (RCF); registros de órgão de partido político em formação (ROPPF); revisão criminal (RvC); revisão de eleitorado (RvE). Com o intuito de permitir a leitura por pessoas com deficiência visual, os arquivos deverão ser digitalizados com reconhecimento ótico de caracteres (OCR).

Na impossibilidade de efetuar o peticionamento eletrônico, o interessado deverá solicitar auxílio ao TSE no endereço: aspje@tse.jus.br

Consulta de precatórios – TJSP

Os advogados, devidamente habilitados nos autos, poderão consultar no Portal de Serviços e-SAJ do TJSP, módulo Requisitórios, menu

“Consulta de Requisitórios”, os dados de precatórios e precatórios complementares na Depre, tanto para os precatórios digitais como para os que passaram a tramitar digitalmente na diretoria.

Ao acessar o menu “Gerar Senha Processual”, será possível gerar senhas para que as partes do processo (credores) possam realizar a pesquisa dos dados de precatórios e precatórios complementares em que figuram como requerentes. O acesso deverá ser feito mediante uso de senha pessoal e CPF pelos advogados previamente credenciados junto ao sistema. Quanto aos requisitórios, mediante identificação (CPF e senha de acesso), a consulta deverá ser efetuada acessando o e-SAJ pelo endereço: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=740000>

Cadastro de inadimplentes – inclusão no SerasaJud

O sistema SerasaJud, desenvolvido com o objetivo de agilizar a tramitação de ofícios entre o TJSP e o Serasa Experian, está em uso pelas Unidades Judiciais desde 2014 ([Comunicado CG nº 1.172/2014](#)). Em 2016, em atendimento à finalidade para a qual a ferramenta foi desenvolvida, a Corregedoria-Geral da Justiça expediu o [Comunicado CG nº 1.413/2016](#), para vetar o envio de requisições em papel, e o envio de dados passou a ser realizado estritamente no formato eletrônico, utilizando a segurança conferida pelos certificados digitais.

De acordo com a última comunicação da Corregedoria ([Comunicado CG nº 2.632/2017](#)), as solicitações encaminhadas ao Serasa em papel foram atendidas até o dia 1º/12/2017. Em razão da mudança, recomenda-se não protocolar ofícios, despacho-ofício, decisão-ofício ou sentença-ofício impressos diretamente da pasta digital ou consulta do processo, pois a Serasa está autorizada a não proceder ao protocolo desses documentos desde o dia 4/12/2017. Quanto aos despachos, decisões e sentenças que sirvam como ofício, também deverão ser anexados pela Unidade Judicial diretamente na aplicação SerasaJud.

Os interessados devem estar atentos quanto às solicitações de inclusão, exclusão ou reinclusão no cadastro de inadimplentes ou a busca de endereço, as quais, uma vez deferidas, serão requisitadas de forma eletrônica mediante a utilização obrigatória do sistema SerasaJud e deverão conter: a) data da inclusão, b) vencimento da dívida, c) data da inadimplência, d) valor, e) nome, f) CPF e g) comprovação do recolhimento de taxa a ser efetuada na guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça, no código 434-1 ([Provimento nº 2.195/2014](#)), exceto nos casos de isenção legal ou de beneficiários da assistência judiciária gratuita. ■

GOVERNO FEDERAL

Código Penal – alteração

[LEI Nº 13.531/2017](#)

Dá nova redação ao inciso III do parágrafo único do art. 163 e ao § 6º do art. 180 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7/12/1940 – Código Penal.

Código Civil – alteração

[LEI Nº 13.532/2017](#)

Altera a redação do art. 1.815 da Lei nº 10.406, de 10/1/2002 (Código Civil), para promover ação visando à declaração de indignidade de herdeiro ou legatário.

Consumidor - afixação de preços

[LEI Nº 13.543/2017](#)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.962/2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços em vendas a varejo para o consumidor, inclusive no comércio eletrônico, mediante divulgação ostensiva do preço à vista, junto à imagem do produto ou descrição do serviço, em caracteres facilmente legíveis com tamanho de fonte não inferior a 12.

CLT – suspensão de prazo

[LEI Nº 13.545/2017](#)

Altera a CLT, para incluir o art. 775-A, que suspende o curso do prazo processual nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive, durante o referido período, não se realizarão audiências nem sessões de julgamento.

CTN – crimes de trânsito

[LEI Nº 13.546/2017](#)

Altera dispositivos do Código de Trânsito brasileiro, para dispor sobre crimes cometidos na direção de veículos automotores.

AMAZONAS

MUNICIPAL – MANAUS

TDAH/dislexia – auxílio educacional

[LEI Nº 2.260/2017](#)

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas para identificar, acompanhar e auxiliar o aluno portador de TDAH e/ou dislexia nas redes pública e privada de ensino do município de Manaus, e dá outras providências.

PcD – reserva de vagas

[LEI Nº 2.261/2017](#)

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência (PcD) nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra ao município de Manaus, e dá outras providências.

Eleições – gratuidade no transporte público

[LEI Nº 2.264/2017](#)

Altera as Leis nº 1.692, de 13/9/2012, que autoriza o Poder Executivo a assegurar, em dias de eleições municipais, gratuidade das tarifas de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Manaus, e nº 1.895, de 11/8/2014, e dá outras providências.

MINAS GERAIS

MUNICIPAL – BELO HORIZONTE

Prostituição infantil/ pedofilia – cassação de alvarás

[LEI Nº 11.076/2017](#)

Dispõe sobre a cassação de alvará de funcionamento de casa de diversão, boate, casa de show, hotel, motel, pensão, bar, restaurante e estabelecimentos congêneres que permitirem, mediarem ou favorecerem a prostituição infantil ou pedofilia, fizerem apologia dessas

práticas, ou se omitirem em relação a elas.

PARÁ

ESTADUAL

Transporte intermunicipal – isenção de tarifa

[DECRETO Nº 1.935/2017](#)

Regulamenta as isenções de tarifa no serviço de transporte intermunicipal de passageiros, concedidos, permitidos e autorizados, revoga o Decreto nº 3.947, de 24/3/2000, e dá outras providências.

PARANÁ

ESTADUAL

Resolução de conflitos – taxa

[LEI Nº 19.258/2017](#)

Institui a taxa para a realização de mediação, conciliação e homologação de acordos extrajudiciais no âmbito pré-processual dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

Coleta e reciclagem de óleo

[LEI Nº 19.260/2017](#)

Dispõe sobre medidas de coleta e de reciclagem de óleos de origem vegetal e animal de uso culinário e seus resíduos em todo o Estado do Paraná.

MUNICIPAL – CURITIBA

Registro de hospedagem

[LEI Nº 15.128/2017](#)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de hotéis, motéis, pensões, pousadas, albergues ou estabelecimento congêneres registrarem crianças e adolescentes que se hospedarem em suas dependências, e dá outras providências.

PERNAMBUCO

ESTADUAL

Defesa do consumidor

[LEI Nº 16.216/2017](#)

Altera a Lei nº 11.664, de 13/8/1999, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FEDC-PE) e seu Conselho Estadual Gestor (CEG-PE).

Pessoas desaparecidas

[LEI Nº 16.223/2017](#)

Obriga a divulgação de fotos de pessoas desaparecidas em faturas de instituições financeiras com sede ou filial no Estado de Pernambuco.

Meio ambiente – parcelamento de débitos

[LEI Nº 16.232/2017](#)

Altera a Lei nº 14.249, de 17/12/2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.

MUNICIPAL – RECIFE

Vagas para PNE no serviço público

[LEI Nº 18.424/2017](#)

Dispõe sobre a reserva de vagas para as pessoas com deficiências visual, auditiva, motora, cognitiva e com transtorno do espectro do autismo nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra no município do Recife.

Assistência religiosa

[LEI Nº 18.425/2017](#)

Dispõe sobre a assistência religiosa, no âmbito público ou privado, em hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-atendimentos, lares de idosos, casas de recuperação e congêneres, instituições de atendimento socioeducativo, civis ou militares, e prisões localizados no município do Recife, e dá outras providências.

Táxis – uso de bandeira 2

[DECRETO Nº 31.004/2017](#)

Autoriza o uso da bandeira 2 para os serviços de táxi do Recife, bem como a utilização da tarifa adicional do serviço de táxi especial do Aeroporto Internacional dos Guararapes Gilberto Freyre e da tabela “b” no serviço de táxi realizado junto ao Terminal Integrado de Passageiros Antônio Farias (TIP).

RIO DE JANEIRO

ESTADUAL

Licenciamento de obras

[DECRETO Nº 44.023/2017](#)

Institui Comissão Especial com o propósito de identificar e solucionar a situação de irregularidade por falta de regularização fundiária dos loteamentos e por falta de licenciamento de obras existentes de construção, modificação e acréscimo em edificações não residenciais e residenciais.

Medicamentos – divulgação de preços

[DECRETO Nº 44.025/2017](#)

Regulamenta a Lei nº 6.153, de 27/4/2017, que trata da divulgação dos preços pagos por medicamentos e serviços por parte das Organizações Sociais e da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MUNICIPAL – RIO DE JANEIRO

Unidades pacificadoras

[LEI Nº 7.799/2017](#)

Dispõe, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sobre as unidades de polícia pacificadoras e dá outras providências.

SÃO PAULO

ESTADUAL

Proteção contra incêndios e emergências

[DECRETO Nº 63.058/2017](#)

Regulamenta o Sistema de Atendimento de Emergências no Estado de São Paulo e dispõe sobre o serviço de atendimento de incêndios, desastres e outras emergências, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6/1/2015.

MUNICIPAL – SÃO PAULO

Licitação

[DECRETO Nº 58.022/2017](#)

Acrescenta o § 3º ao art. 1º do Decreto nº 54.102, de 17/7/2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de licitação na modalidade pregão e da dispensa de licitação por pequeno valor, na forma eletrônica, conforme especifica.

Valet service – regulamentação

[DECRETO Nº 58.027/2017](#)

Confere nova regulamentação à Lei nº 13.763, de 19/1/2004, que estabelece normas para o exercício da prestação de serviços de manobra e guarda de veículos, também conhecidos como “valet service”, bem como cria o Cadastro Municipal das Empresas Prestadoras dos Serviços de “Valet Service”.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Férias escolares – atendimento às crianças

[PORTARIA Nº 9.145/2017](#)

Estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e parceira durante os períodos de férias de janeiro e recesso escolar de julho de 2018.

TOCANTINS

ESTADUAL

Comercialização de medicamento

[LEI Nº 3.301/2017](#)

Veda a comercialização, distribuição e utilização do agonista beta-adrenérgico denominado Ractopamina, e adota outras providências. ■

Lei da Ficha Limpa – aplicação

Por seis votos a cinco, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a [Lei da Ficha Limpa \(Lei Complementar nº 135/2010\)](#) pode ser aplicada para políticos condenados por abuso de poder econômico ou político antes de 2010, ano em que a referida lei foi aprovada. Com isso, os políticos condenados antes de 2010 também se tornam inelegíveis por oito anos, e não mais três, como era a regra antes da lei.

O pano de fundo da questão ora trazida é o seguinte: pode uma decisão judicial, no caso, da mais alta corte de justiça do Brasil, ir contra o que determina a Constituição Federal? Expliquemos: os incisos XXXV (juízo natural), XXXVI (direito adquirido e coisa julgada) e XL (irretroatividade da lei penal e retroatividade da lei penal mais benéfica), todos do art. 5º da Carta Magna, no entender de muitos, foram violados. Entendem que a decisão do STF, mesmo que apertada, ultrajou o direito sagrado que é a irretroatividade da lei. Os inconformados sustentam a impossibilidade de aplicação retroativa da ampliação do prazo de inelegibilidade de três para oito anos. No extenso e brilhante voto-vista do ministro Luiz Fux, que entende e sustenta a possibilidade, sim, de a lei retroagir, sua excelência, dentre várias argumentações para proferir seu voto, lembra que, quando se trata de eleições, candidatos, votos, devem prevalecer, imperar, também os princípios constitucionais da moralidade e da probidade, princípios estes encartados na Lei da Ficha Limpa.

É inadmissível para quem concorre a um cargo eletivo não ter sua “ficha limpa”, independentemente do prazo que lhe foi imposto em termos de inelegibilidade.

É sempre bom lembrar que a palavra candidato vem do latim *candidus*, que significa puro, ingênuo, suave, e, portanto, é inaceitável que o candidato seja justamente o contrário e traga consigo vícios, máculas, que contaminam o processo eleitoral.

A dinâmica da lei é impressionante e a torna atraente para aqueles que lidam com a justiça.

Vários preceitos constitucionais são debatidos diariamente em todos os fóruns e tribunais superiores, e, à guisa de exemplo, a coisa julga-

da, e mais recentemente o trânsito em julgado em sentença condenatória penal. Era inimaginável trazer, há alguns anos, à discussão judicial a relativização da coisa julgada e na mesma toada não se respeitar o trânsito em julgado em processo crime. Estas duas situações hoje são possíveis, e agora temos mais uma, que é a possibilidade de a lei retroagir e que no caso vertente diz respeito à inelegibilidade por oito anos, e não mais três, como era a regra antes da lei.

É oportuno transcrever trecho do voto-vista do ministro Luiz Fux em que diz: “a inelegibilidade insculpida na alínea *d* (inciso XIV do art. 22) não constitui sanção: o reconhecimento do abuso de poder econômico ou político somente produzirá reflexo na prática em esfera jurídico-eleitoral do condenado se – e somente – houver a formalização do registro em situação exatamente idêntica às demais causas de inelegibilidade constantes da Lei da Ficha Limpa”.

Assim, não há que se cogitar em violação ao texto constitucional; para Luiz Fux a elegibilidade é a adequação do indivíduo ao regime jurídico-constitucional e legal complementar do processo eleitoral. Em outras palavras, aquele que postula cargo eletivo deverá aceitar as normas da legislação eleitoral. E, repetindo, não há como desprezar os princípios da moralidade e probidade também inseridos na [Constituição Federal](#).

Quase finalizando este breve comentário ao tema que me foi proposto por esta nobre entidade, a questão é polêmica, basta ver o resultado do STF (seis x cinco).

A sociedade civil está exaurida de tanta imoralidade, corrupção, fraude (inclusive a eleitoral), impunidade, que, para muitos, esta decisão da nossa mais alta Corte de Justiça serve de alerta, de freio, de inibição para aqueles que pretendam disputar um cargo eletivo. Obviamente que esse resultado do STF não encontrou eco na classe política.

O debate está em aberto.

E, por fim, considerando o cargo que ocupo no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, deixo de opinar sobre a decisão do STF.

Manuel Pacheco Dias Marcelino

Advogado graduado pela Faculdade Católica de Direito de Santos em 1977.

Foi presidente da Associação dos Advogados de Santos (AAS). Foi conselheiro e diretor da Associação dos Advogados de São Paulo (AASP) por nove anos, nos anos de 1995 a 2003. Diretor da Subseção da OAB de Santos. Em julho de 2017 foi nomeado juiz do TRE-SP, pela classe jurista.



Foto: Paula Pardini.

veja nas ementas a seguir as decisões

Agravo regimental no recurso extraordinário. Direito Eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Prefeito. Inelegibilidade. Art. 1º, inciso I, e, da LC nº 64/1990. Aplicação da LC nº 135/2010 a fatos anteriores. Constitucionalidade. Ausência de ofensa à irretroatividade das leis. Ausência de ofensa à coisa julgada. Precedente. ADCs nºs 29 e 30 e ADI nº 4.578. Agravo regimental a que se nega provimento.

1. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que as modificações trazidas pela LC nº 135/2010 são aplicáveis a fatos ocorridos anteriormente à sua vigência (sejam eles condenações criminais, cíveis ou eleitorais), sem que isso importe ofensa ao direito adquirido, à coisa julgada ou à irretroatividade legal (precedente: ADCs nºs 29 e 30 e ADI nº 4.578, Tribunal Pleno, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 29/6/2012). 2. O Tema 860 da sistemática da repercussão geral, cujo recurso paradigma é o RE-RG nº 929.670, ainda pendente de julgamento, refere-se especificamente à “possibilidade de aplicação do prazo de oito anos de inelegibilidade por abuso de poder previsto na Lei Complementar nº 135/2010 às situações anteriores à referida lei em que, por força de decisão transitada em julgado, o prazo de inelegibilidade de três anos aplicado com base na redação original do art. 1º, inciso I, d, da Lei Complementar nº 64/1990 houver sido integralmente cumprido”. Não há, portanto, semelhança com a hipótese dos autos, na qual se indeferiu pedido de registro de candidatura por força da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, e, da LC nº 64/1990. 3. Eventual modificação da jurisprudência do STF, sinalizada pelo reconhecimento de repercussão

geral no RE nº 929.670, estaria limitada especificamente à hipótese de inelegibilidade da alínea d do art. 1º, I, da LC nº 64/1990. 4. Agravo regimental a que se nega provimento.

[Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 1.028.574-Santa Catarina-SC](#)

STF - 2ª Turma

Relator: Min. Edson Fachin

Julgamento: 19/6/2017

Votação: unânime

Eleições 2016. Agravo regimental. Recurso especial. Registro de candidatura. Vereador. Indeferimento. LC nº 135/2010. STF. Constitucionalidade. Inelegibilidade. Art. 1º, inciso I, e, 2, da LC nº 64/1990. Incidência. Crime contra o patrimônio privado. Desprovimento.

Nas Eleições 2016, no REspe nº 75-86-SC, este Tribunal Superior decidiu pela aplicabilidade da Lei da Ficha Limpa a fatos anteriores à sua vigência, seguindo o que foi decidido pelo STF no julgamento das ADCs nºs 29 e 30 e da ADI nº 4.578.

2. No caso concreto, o candidato foi condenado pela justiça comum pelo crime de furto qualificado descrito no art. 155, § 40, inciso IV, c.c. os arts. 69 e 71 do Código Penal, com trânsito em julgado em 2/12/2004 e indulto concedido em 22/12/2008. 3. A sentença que extinguiu a punibilidade em razão da concessão de indulto é de natureza meramente declaratória e seus efeitos retroagem à data da publicação do decreto. 4. A contagem do prazo de inelegibilidade previsto no art. 1º, inciso I, e, da LC nº 64/1990, que se iniciou após a extinção da pena, concedida pelo Decreto Federal nº 6.708/2008, publicado em 22/12/2008, teve como termo final o dia 22/12/2016, ou seja, após a diplomação dos eleitos, que ocorreu

em 7/12/2016. 5. Agravo regimental desprovido.

Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 379-83.2016.6.13.0009-Palmópolis-MG

Relator: Min. Luciana Lóssio

Julgamento: 14/2/2017

Votação: unânime

Recurso eleitoral. Registro de candidatura. Vereador. LC nº 135/2010. Aplicação a situações anteriores à sua edição. Incidência da inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, e, 2, da LC nº 64/1990. Concessão de indulto. Extinção da punibilidade. Contagem do prazo de inelegibilidade da publicação do decreto concessivo do indulto. Conhecimento e improvimento do recurso.

1. É inelegível, nos termos do art. 1º, inciso I, alínea e, item 2, da Lei Complementar nº 64/1990, o candidato condenado pela prática de crime contra o patrimônio privado, por meio de decisão colegiada, desde a condenação até o prazo de oito anos após o cumprimento da pena. 2. Apenado beneficiado com a concessão de indulto, com sentença de extinção da punibilidade transitada em julgado em 19/9/2016, data equivalente ao cumprimento da pena e da qual começa a fluir a incidência do prazo de inelegibilidade de oito anos. 3. Recurso conhecido e improvido.

Recurso Eleitoral nº 98-87.2016.6.01.0001-Rio Branco-AC

TRE-AC

Relator: Juiz Antônio Araújo da Silva

Julgamento: 26/9/2016

Votação: unânime

Recurso em ação de investigação judicial eleitoral. Encerramento da legislatura. Eleições 2012. Feito extinto sem resolução

de mérito. Perda do objeto. Pedido de reforma do *decisum*. Lei Complementar nº 64/1990. Cominação de inelegibilidade. Possibilidade. Período de oito anos. Utilidade da demanda. Retorno dos autos à primeira instância. Instrução e julgamento. Provedimento.

1. Verificando-se que subsiste, *in casu*, a possibilidade de declarar os investigados inelegíveis pela prática dos ilícitos eleitorais narrados na peça incoativa, não há que se falar em perda do objeto da demanda.

2. O art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar nº 64/1990 é expresso ao determinar que, uma vez confirmada a violação ao preceito legal, há de ser declarado o óbice ao exercício da cidadania passiva dos réus, independentemente da cassação de seus registros e/ou diplomas.

3. A jurisprudência firmada pelo TSE a respeito da perda do objeto de ações de investigação judicial eleitoral após o encerramento da legislatura diz respeito às eleições do ano de 2008, período em que a Lei da Ficha Limpa ainda não era aplicável às demandas eleitorais. 4. Confirmado o desacerto da sentença investida, dá-se provimento ao apelo, determinando-se a remessa dos autos à instância de origem para seu regular processamento.

Recurso Eleitoral nº 926-12.2012.6.05.0131-Muritiba-BA

TRE-BA

Relator: Juiz Roberto Maynard Frank

Julgamento: 7/3/2017

Votação: unânime

Recurso eleitoral. Eleições 2016. Vereador. Registro de candidatura. Indeferido. Preliminar. Nulidade sentença. Afastada. Rejeição contas. Improbidade administrativa. Inelegibilidade. Configurada.

Aplicabilidade da LC nº 135/2010 a fatos pretéritos.

1. A presença de erro material na sentença não é bastante para provocar sua nulidade. Segundo súmula do TSE, a parte se defende dos fatos que lhe foram imputados e não de sua capitulação legal. 2. A inelegibilidade, por não ter natureza de sanção penal, não está sujeita ao princípio da irretroatividade das leis no tempo.

3. Aplica-se a Lei da Ficha Limpa a fatos pretéritos. 4. O julgamento de contas irregulares, pelo TCM, por omissão do dever de prestá-las, mas que conclui pela correta aplicação dos recursos e das despesas provenientes de convênio, não se enquadra na hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, g, LC nº 64/1990.

5. O candidato condenado por improbidade administrativa, na qual se reconheceu a vontade de praticar os atos, o dano ao erário e o enriquecimento ilícito, segue inelegível pelo prazo de oito anos contado a partir do cumprimento da pena, nos termos do art. 1º, inciso I, 1, LC nº 64/1990. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Recurso Eleitoral nº 62-68.2016.6.09.0083-Goiânia-GO

TRE-GO

Relator: Des. Nelma Branco Ferreira Perilo

Julgamento: 25/10/2016

Votação: unânime

Recurso eleitoral. Requerimento.

Restabelecimento de direitos políticos. Questão de ordem: aplicabilidade das alterações realizadas pela Lei Complementar nº 135/2010 suscitada pelo procurador regional eleitoral. Prazo de inelegibilidade.

Sentença do juiz eleitoral declara a inelegibilidade do recorrente pelo período de três anos. Sustenta o Ministério Público Eleitoral que o prazo aplicado é de oito anos, nos termos da Lei Complementar nº

135/2010. ADC nº 29, ADC nº 30 e ADI nº 4.578. Efeito vinculante. Aplicação da alteração. Capacidade eleitoral passiva suspensa pelo período de oito anos a partir da extinção da punibilidade. Portanto, o mm. juiz eleitoral não poderia deixar de aplicar a decisão proferida na ADC nºs 29 e 30 e ADI nº 4.578. Por fim, o recorrente está inelegível pelo prazo de oito anos após a extinção da punibilidade. Portanto, acolhendo a questão de ordem do procurador regional eleitoral, anulo a sentença de fls. 74, por ofender efeito vinculante da decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nº 29 e 30, ADI nº 4.578. Preliminar suscitada de ofício pelo quinto vogal. Ausência de pronunciamento quanto ao restabelecimento de direitos políticos do recorrente. Necessidade de pronunciamento deste TRE a respeito, visto tratar-se de questão prejudicial à aferição da incidência da inelegibilidade, que tem por marco inicial o mesmo marco final da suspensão de direitos políticos, a saber, a extinção da punibilidade. Matéria relativa ao mérito. Rejeitada.

Recurso Eleitoral nº 288-20.2016.6.13.0000-Bicas-MG

TRE-MG

Relator: Juiz Antônio Augusto Mesquita

Fonte Boa

Julgamento: 13/9/2016

Votação: maioria

Recurso eleitoral. Eleições 2016. Registro de candidatura. Art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990. Inelegibilidade ato doloso. Não configurado. Recurso provido. Registro deferido.

A inelegibilidade inculpada no art. 1º, inciso I, alínea g, da LC nº 64/1990, com a redação promovida pela LC nº 135, de 4 de junho de 2010, não incide nos casos de desaprovação de contas de gestão nos tribunais de contas, se ausente um dos requisitos, qual seja ato doloso de improbidade

administrativo. II. Recurso conhecido e provido.

**Recurso Eleitoral nº 86-70.2016.6.22.0007-
Ariquemes-RO**

TRE-RO

Relator: Juiz Jorge do Amaral

Julgamento: 22/11/2016

Votação: maioria

Eleições 2016. Recurso eleitoral. Investigação judicial. Suposta captação ilícita de sufrágio. Abuso de poder de autoridade. Candidato a vereador. Preliminar de litispendência. Inocorrência. Conexão configurada na espécie. Reforma da sentença. Provimento do recurso. Julgamento conjunto dos feitos.

Nulidade da sentença por cerceamento de defesa. Documentos coligidos aos autos por requisição dos recorrentes. Expressa intimação para prestarem alegações finais. Questão referida nas razões de recurso. Inexistência de efetivo prejuízo. Rejeição. Gravação ambiental. Violação ao princípio da intimidade/privacidade. Gravação realizada em ambiente restrito, por um dos interlocutores, sem a ciência dos outros, desprovida de autorização judicial, de forma clandestina. Licitude. Ressalva do ponto de vista da relatora pela ilicitude. Preliminar superada. Admissibilidade da gravação. Alegação de circunstância equiparável ao flagrante preparado. Valoração da prova que condiz com o mérito da causa. Gravação audiovisual que não demonstra instigação do candidato para a prática do ato ilícito. Candidato que pede voluntariamente votos de parentes e de conhecidos da eleitora em troca de benesses. Prova testemunhal que ratifica a ocorrência da captação ilícita de sufrágio. Terceiro não participe da disputa eleitoral que, em nome do candidato, venha a cometer uma

das condutas núcleo descritas no *caput* do art. 41-A da Lei das Eleições, não responde por captação ilícita de sufrágio. Parcial provimento do recurso. Afastamento da pena de multa em relação ao terceiro. Abuso do poder de autoridade. Uso efetivo das dependências de prédio público para comercialização de serviços públicos, intermediada por servidor, como moeda de troca, para a obtenção de votos para o irmão, candidato a vereador. Participação direta do candidato na conduta abusiva. Captação ilícita de sufrágio configurada. Incidência da sanção de inelegibilidade, aplicável a ambos.

Recursos Eleitorais nº 408-98.2016.6.24.0051 e 410.68.2016.6.24.0051-Santa Cecília (Timbó Grande)

TRE-SC

Relator: Juíza Ana Cristina Ferro Blasi

Julgamento: 30/8/2017

Votação: unânime

Recurso inominado. Inscrição eleitoral. Anotação de inelegibilidade por oito anos após o cumprimento da pena (art. 1º, inciso I, e, da Lei Complementar nº 64/1990). Trânsito em julgado da sentença penal condenatória anterior à entrada em vigor da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).

Elegibilidade como expectativa de direito a ser apurada no momento do pedido de registro de candidatura. Incidência de alterações legislativas posteriores. Inexistência de desrespeito ao princípio constitucional da irretroatividade da lei penal mais rigorosa (art. 5º, inciso XL, da Constituição Federal) e da garantia da coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal). Decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 29 e 30, e na Ação Declaratória de

Constitucionalidade nº 4.578. Recurso desprovido.

Recurso Eleitoral nº 29-57.2011.6.26.0220-Votorantim-SP

TRE-SP

Relator: Juiz L. G. Costa Wagner

Julgamento: 8/8/2013

Votação: unânime

Eleições 2016. Recurso eleitoral. Candidatura. Impugnação. Suposta inelegibilidade. LC nº 64/1990, art. 1º, inciso I, alínea g. Rejeição. Contas. Decreto legislativo. Medida liminar. Suspensão. Litigância de má-fé. Não comprovada. Improvimento.

1. Hipótese de inelegibilidade prevista no art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar nº 64/1990, com redação inovada pela Lei Complementar nº 135/2010.
2. Suspensos os efeitos da decisão de rejeição de contas, a inelegibilidade do art. 1º, inciso I, g, da LC nº 64/1990 deixa de subsistir.
3. Consoante o art. 80 do Código de Processo Civil, considera-se litigante de má-fé aquele que: deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; alterar a verdade dos fatos; usar do processo para conseguir objetivo ilegal; opuser resistência injustificada ao andamento do processo; proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; provocar incidente manifestamente infundado; ou, ainda, interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.
4. Dos requisitos elencados, nenhum incidiu de modo veemente, como defende o recorrido, da peça recursal, senão o forte intento de convencer este tribunal a reformar a sentença guerreada.
5. Recurso ao qual se nega provimento.

Recurso Eleitoral nº 83-83.2016.6.27.0005-Lajeado-TO

TRE-TO

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

Julgamento: 30/9/2016

Votação: unânime ■

PARTE 113 DOS INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA E DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADES

LIVRO III
DOS PROCESSOS NOS TRIBUNAIS E
DOS MEIOS DE IMPUGNAÇÃO DAS
DECISÕES JUDICIAIS
TÍTULO I
DA ORDEM DOS PROCESSOS E DOS
PROCESSOS DE COMPETÊNCIA
ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

CAPÍTULO III DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COM- PETÊNCIA

Art. 947 - É admissível a assunção de competência quando o julgamento de recurso, de remessa necessária ou de processo de competência originária envolver relevante questão de direito, com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de assunção de competência, o relator proporá, de ofício ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que seja o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária julgado pelo órgão colegiado que o regimento indicar.

§ 2º - O órgão colegiado julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária se reconhecer interesse público na assunção de competência.

§ 3º - O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre câmaras ou turmas do tribunal.

CAPÍTULO IV DO INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCON- STITUCIONALIDADE

Art. 948 - Arguida, em controle difuso, a inconstitucionalidade de lei ou de ato norma-

tivo do poder público, o relator, após ouvir o Ministério Público e as partes, submeterá a questão à turma ou à câmara à qual competir o conhecimento do processo.

Art. 949 - Se a arguição for:

I - rejeitada, prosseguirá o julgamento;

II - acolhida, a questão será submetida ao plenário do tribunal ou ao seu órgão especial, onde houver.

Parágrafo único - Os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

Art. 950 - Remetida cópia do acórdão a todos os juízes, o presidente do tribunal designará a sessão de julgamento.

§ 1º - As pessoas jurídicas de direito público responsáveis pela edição do ato questionado poderão manifestar-se no incidente de inconstitucionalidade se assim o requerem, observados os prazos e as condições previstos no regimento interno do tribunal.

§ 2º - A parte legitimada à propositura das ações previstas no art. 103 da [Constituição Federal](#) poderá manifestar-se, por escrito, sobre a questão constitucional objeto de apreciação, no prazo previsto pelo regimento interno, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar memoriais ou de requerer a juntada de documentos.

§ 3º - Considerando a relevância da matéria e a representatividade dos postulantes, o relator poderá admitir, por despacho irrecorrível, a manifestação de outros órgãos ou entidades.

APONTAMENTOS



Foto: divulgação

Por
Ricardo Alexandre da Silva

I. Incidente de assunção de competência (CPC/2015, art. 947, §§ 1º a 4º)

O art. 947, §§ 1º a 4º, do CPC/2015 disciplina o incidente de assunção de competência. Trata-se de instituto previsto laconicamente no art. 555, § 1º, do [CPC/1973](#). Torna-se claro o caráter vinculante da decisão proferida no incidente, o que resulta não somente da do art. 947, § 3º, mas também do art. 927, inciso III, do CPC/2015. O *caput* do art. 947 traz importante inovação ao assinalar o

cabimento do incidente também na remessa necessária e nos processos de competência originária do tribunal, hipóteses não contempladas no CPC/1973. Outra importante inovação diz respeito à legitimidade para suscitar o incidente. Sob o CPC/1973, apenas o relator do recurso poderia suscitar a assunção de competência, ao passo que no CPC/2015 o incidente pode ser suscitado pelas partes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública.

O objetivo do instituto é evitar a divergência entre órgãos fracionários ou resolvê-la, sempre que a questão debatida for juridicamente relevante e apresentar grave repercussão social, requisitos caracterizadores do interesse público apto a ensejar a instauração do incidente de assunção de competência.

II. Incidente de arguição de inconstitucionalidade (CPC/2015, arts. 948 a 950)

O incidente de arguição de inconstitucionalidade, disciplinado nos arts. 948 a 950 do CPC/2015, tem como objetivo disciplinar o exercício do controle difuso de constitucionalidade no âmbito dos tribunais. Os dispositivos reproduzem em redação mais apurada o que fora previsto nos arts. 480 a 482 do CPC/1973. A maior clareza na redação fica nítida no art. 950, § 1º, que permite a manifestação no incidente da “parte

legitimada à propositura das ações previstas no art. 103 da Constituição”. Sob o CPC/1973, a possibilidade de manifestação era outorgada aos “titulares do direito de propositura referidos no art. 103 da Constituição”. A maior clareza do novo dispositivo é inegável.

Fica nítida, na disciplina conferida ao incidente de arguição de inconstitucionalidade, a ênfase na participação da sociedade no controle de constitucionalidade difuso, por meio da possibilidade de manifestação da pessoa jurídica de direito público que tiver editado o ato normativo questionado (art. 950, § 1º), de algum ou alguns dos legitimados à propositura de ações diretas de inconstitucionalidade ou declaratórias de constitucionalidade (art. 950, § 2º) e de outros órgãos ou entidades, desde que detenham representatividade adequada (art. 950, § 3º). ■



VITAE
REDE PROFISSIONAL

EFICIÊNCIA EM APROXIMAR OPORTUNIDADES

Pesquise e disponibilize vagas ou currículos de forma simples e ágil.

 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br | **Suporte Profissional**

Vista programada de autos – TRF-3

OBJETIVO: atender às solicitações de consulta a autos que estão conclusos ao vice-presidente, bem como suspensos/sobrestados, por impossibilidade de atendimento imediato a todos os pedidos.

INTERESSADOS: qualquer pessoa. Na hipótese de se tratar de processo sigiloso, somente a parte interessada e respectivos procuradores.

Antes de solicitar a vista dos autos, recomenda-se verificar a situação processual, acessando:
<http://web.trf3.jus.br/consultas/Internet/ConsultaProcessual>

LOCAIS DE CONSULTA (ACERVOS)

PROCESSOS “CONCLUSOS”

TRF-3 - UVIP:

Av. Paulista, 1.842, Ed. Torre Sul, 12º andar

Disponibilidade: em até cinco dias da data da programação (não haverá intimação)

Prazo para consulta: dez dias da chegada à subsecretaria da vice-presidência

PROCESSOS SUSPENSOS/SOBRESTADOS

TRF-3 - NURE:

Av. Paulista, 1.842, Ed. Torre Norte, Térreo

Disponibilidade: em até dez dias da data da programação (não haverá intimação)

Prazo para consulta: dez dias da chegada à subsecretaria da vice-presidência

Para obter informações sobre a movimentação do processo, o interessado deverá efetuar o cadastro no Sistema Push:

<http://web.trf3.jus.br/usuarios-externos/Usuario/CadastroPessoaFisica?idRequisicao=7a7f7efd-72c8-4665-b4bf-02ae3ad41fa2>

SOLICITAÇÕES: <http://web.trf3.jus.br/Sistemasweb/VistaAutosProgramada>

ÉTICA PROFISSIONAL

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem – Pretensão de exercício de tais atividades no mesmo espaço físico do escritório de advocacia – Impossibilidade – Insuperáveis óbices éticos e estatutários.

As Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem não se dedicam a atividades privativas da advocacia, razão pela qual não podem se desenvolver no mesmo local ou em conjunto com o exercício advocatício, conforme Resolução nº 13/1997 do TED I. Não se trata apenas de exercício profissional concomitante com outra atividade não advocatícia, por si só vedada,

mas o funcionamento de Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem no mesmo espaço físico de escritório de advocacia, ainda que com salas de espera distintas, também pode potencialmente propiciar a captação indevida de causas e clientes, afrontando o art. 34, inciso IV, do Estatuto, arts. 5º e 7º do Código de Ética, entre outros dispositivos (Processo nº E-4.896/2017 - v.u., em 21/9/2017, parecer e ementa do Rel. Dr. Sérgio Kehdi Fagundes).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 607ª Sessão, de 21/9/2017.

As soluções consensuais de conflitos no Código de Processo Civil

Os métodos consensuais para a solução de conflitos, como a mediação e a conciliação, receberam novo impulso com a sanção do [Código de Processo Civil de 2015](#), que estimula juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público a adotarem a sua prática, atendendo aos valores e às normas fundamentais estabelecidos pela [Constituição Federal](#). No entanto, a execução de tais mecanismos não é habitual e, para o advogado especialista em Direito Processual Cândido Rangel Dinamarco, devido à carência estrutural, ainda está longe de se tornar uma praxe no país, fator que desestimula a aplicação desses recursos e prejudica a sua efetividade. Acompanhe a entrevista concedida por Dinamarco para o Boletim AASP.

Existe aplicação da instrumentalidade processual após a vigência do CPC de 2015?

A instrumentalidade do processo é tema e título da minha tese quando conquistei a titularidade de Direito Processual Civil no Largo São Francisco há 30 anos. Instrumentalidade do processo é um método de organização e funcionamento do processo que pensa nos resultados que ele produz. O que se propugna é a realização do processo pelos modos mais aptos a produzir resultados de eliminação de conflitos de pessoas e pacificação entre elas. O Código tem alguns institutos voltados a isso, ao máximo aproveitamento possível das atividades processuais como, por exemplo, o que chamamos de “primazia do julgamento de mérito”. Sempre que seja possível julgar o mérito, mesmo havendo certas irregularidades do processo, tudo deve ser feito na medida do possível sem causar prejuízo a ninguém, no sentido de superar essas dificuldades processuais, para que o mérito possa ser julgado. O julgamento do mérito é que vai produzir o resultado final entre as partes. Por

exemplo, existe um dispositivo que estabelece que, na apelação, na hipótese de o processo já apresentar condições, ou seja, já contar com a produção de todas as provas, deverá ocorrer o julgamento do mérito, mesmo reconhecendo algumas irregularidades que poderiam gerar nulidade do processo, inclusive uma falta de motivação ou uma motivação insuficiente. Na ausência de prova, não será possível julgá-lo. Um outro dispositivo, sobre recurso, estabelece que, sendo ele tempestivo, mesmo havendo irregularidades, o Supremo Tribunal Federal ou o Superior Tribunal de Justiça julgarão o mérito, na medida do possível. Isso é o que se chama “primazia do julgamento de mérito”, e o sentido global dessa expressão é: perder atividades só quando não for possível aproveitar.

O CPC de 2015 atende os princípios constitucionais em relação à ética e aos valores? No que concerne à prática da mediação, conciliação e arbitragem são aplicadas?

Essa foi uma das tônicas do Código e é um dos propósitos fundamentais

apresentados pela comissão redatora do CPC, que é investir na solução processual de conflitos. O Código exige uma audiência prévia de conciliação ou mediação que deveria ser realizada obrigatoriamente, exceto se ambas as partes se recusarem. O CPC investiu muito no tema e também fixou várias disposições, como a obrigação de o tribunal se aparelhar para isso criando setores adequados, o que, aliás, foi normatizado pelo CNJ, por meio de resolução. Muito bonito, muito bem-intencionado, mas não funciona. Os juízes não estão designando audiência prévia, e por quê? Porque, por enquanto, não temos aparelhamento suficiente, com mediadores, e quem teria que comandar essas audiências seria o juiz. Então ele designa uma audiência de mediação ou conciliação em vez de requerer a contestação ao réu; mas, como a agenda dos juízes vive abarrotada, começa a se criar um passivo muito grande de compromissos. Foi realizada uma projeção que apresenta a quantidade de despachos proferidos por um juiz em um mês e, de acordo

com as informações apresentadas, os despachos preenchem a agenda anual de designações de audiências prévias do mês, em prejuízo das demais atividades de um magistrado. Sem mencionar que, enquanto se espera a marcação de uma audiência, o processo não anda. Normalmente, após 15 dias da citação viria a contestação. Agora não, quando isso acontece? Então, há um ceticismo geral a respeito do tema, e essa descrença também é minha. Não funciona e não vai funcionar mesmo, enquanto o Poder Judiciário não se aparelhar. Quando isso ocorrer, poderemos dizer que se trata de algo muito nobre e muito útil. Além disso, já há outro pormenor sobre o assunto. As soluções consensuais passariam pelo negócio jurídico processual. O art. 190 autoriza as partes a negociarem modificações no procedimento, por vontade recíproca, mediante negócio jurídico processual, e o art. 198 permite às partes estabelecerem um calendário para a realização dos atos processuais, porém, na prática, isso nunca acontecerá. Não faz parte da nossa cultura e da cultura da advocacia brasileira.

“Procurem extrair do processo o maior proveito possível. Evitem demoras, procrastinações e manobras incompatíveis com a boa-fé processual.”

Cândido Rangel Dinamarco

Podemos afirmar que vivemos em uma cultura de litigância?

Sim, a litigiosidade faz parte da cultura brasileira. Os advogados brasileiros, incluindo eu, têm uma cultura de litígio. De maneira geral, não estamos dispostos à conversa, nem temos curiosidade de saber quem é o advogado da parte contrária. Nos Estados Unidos isso é diferente. Eles contam com o chamado disclosure, no qual os advogados se informam reciprocamente sobre o que cada um possui como prova do litígio

em questão, com a esperança de dissuadir o outro. No Brasil, acredito que isso jamais acontecerá.

Diz-se que a cultura de litígio é uma prática dos advogados, mas, antes, é uma prática da própria sociedade, que não preza o diálogo.

É verdade, nos Estados Unidos as pessoas se ameaçam dizendo umas às outras: “ou você faz isso ou ingressarei com um processo”, valendo-se disso como poder de persuasão ou de dissuasão, conforme o caso. No Brasil isso ainda está imaturo, até por uma questão de mentalidade e por falta de aplicação do Poder Judiciário, que não se aparelhou ainda. Esperamos que essa situação seja alterada, mas também é necessário incutir na mente das pessoas novo elemento cultural, no sentido de dar preferência à solução de conflitos mediante a realização de acordos. De certa forma as soluções consensuais pré-processuais são dificultadas por alguns advogados, que preferem a judicialização, método pelo qual receberão os respectivos honorários, e isso é um dado estranho, mas que acaba acontecendo.

A arbitragem tem avançado no Brasil?

Sim, a arbitragem já é bastante praticada no país, principalmente entre grandes empresas e, mais ainda, quando se trata de conflitos envolvendo contratos relativos ao comércio internacional. No “miudinho” do dia a dia isso é mais raro. Não é proibido utilizar a arbitragem como método para resolver conflitos gerados das relações de consumo, mas nessa área o perigo da imposição de soluções de uma parte sobre a outra, para a adoção da arbitragem, é muito grande.

As mudanças inseridas no CPC de 2015 relativas aos embargos infringentes podem ser consideradas como um avanço. Por quê?

Eu tenho um dado pessoal a revelar. Há alguns anos, até perdi a conta, talvez em 2004, nós fizemos uma reunião no departamento da Faculdade de Direito



Foto: Felipe Nogueira

Cândido Rangel Dinamarco

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1960, é professor titular de Direito Processual Civil da Faculdade de Direito da USP. Também atuou como procurador de justiça do Estado de São Paulo e juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil de São Paulo. Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, é membro do Instituto Ibero-Americano de Direito Processual e autor de diversos livros e artigos.

da USP para discutir as inovações que, naquele tempo, estavam por surgir, e eu sugeri a alteração que está no “julgamento continuado”, o qual foi incluído em substituição aos embargos infringentes. Eu já dizia o que hoje foi aceito pelo Código de Processo Civil. No sistema dos embargos infringentes, obtinha-se do órgão julgador da apelação ou da ação rescisória um acórdão depois da sessão de julgamento – sabemos que às vezes leva um tempo para a redação do acórdão – e daí fluía um prazo para os embargos infringentes. Nesse período, concedia-se outro prazo para a parte contrária responder, e assim ia o processo, passando-se vários meses. Na época sugeri a mudança, hoje sancionada e em vigor, ou seja: na própria sessão de julgamento, se a decisão for dada por maioria de votos, por exemplo 2 a 1, então mais dois participarão do julgamento no próprio ato. Se na votação algum membro da câmara ou da turma estiver ausente, então, indispensavelmente haverá designação de outra sessão para dar continuidade ao julgamento, mas sempre para obter o julgamento será mais breve. Fiquei muito feliz com a inserção da mudança que eu havia proposto e que

naquela época havia sido rejeitada por unanimidade, mas que acabou prevalecendo no Código.

“Não temos a disposição de sentar e conversar sobre um processo, nem sabemos quem é o advogado da outra parte.”

Cândido Rangel Dinamarco

Há jurisprudência sobre métodos consensuais de conflito relacionada ao CPC de 2015?

Acho que ainda não se implantou alguma jurisprudência na vigência do Código; desconheço. Com relação aos atos de solução consensual, existe, sim, o entendimento de que a conciliação ou a mediação importam renúncia ao direito pelo autor, submissão do réu à pretensão deste (reconhecimento do pedido), ou um misto desses dois, que é a transação, na qual se faz um acordo reduzindo o valor daquilo que o autor pretende, mas dando alguma coisa a ele. O Código Civil chama isso de “mútuas concessões”. Eu abro mão de um pouco e você abre mão

de um pouco. As soluções consensuais giram em torno destas três soluções possíveis. Isso já existe há muito tempo, o Código antigo já tinha isso, não precisa ser em juízo e não é obrigatório. A tentativa de fazer isso na audiência prévia agora está institucionalizada.

Considerando os avanços que o Direito tem alcançado nos últimos anos e o atual momento pelo qual o país passa, que mensagem o senhor gostaria de deixar aos associados da AASP?

Procurem extrair do processo o maior proveito possível. Evitem demoras, procrastinações e manobras incompatíveis com a boa-fé processual. O Código dá muito valor à boa-fé processual. Mas isso é cultural. Existe um artigo de Mauro Cappelletti, de 2008, que fala sobre isso. O título do artigo é “O acesso à Justiça como programa de reformas e como método de pensamento”. E a ideia é essa: é necessário implantar um método de pensamento no espírito de cada um. O advogado não se deve vincular tanto ao interesse do cliente, a ponto de não perceber que as pretensões são ilegítimas, ou não são corretas, ficando refém do cliente. A autonomia do advogado, a independência funcional, deve preponderar sobre essa tendência. ■



CENTRO DE MEDIAÇÃO

PREFERÊNCIA AO DIÁLOGO PARA COMPATIBILIZAR INTERESSES

Acesse: www.aasp.org.br/suporte-profissional | 

14º Simpósio Regional AASP em Recife (PE)

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo

PROGRAMA

Capacitação de qualidade, networking para os advogados e debates sobre temas atuais como:

- Direito e tecnologia;
- Reforma trabalhista.

Acompanhe a programação atualizada pelo site:
www.aasp.org.br/simposio

DATA

9 de março

MODALIDADE

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 40,00
Estudantes
R\$ 50,00
Não associados
R\$ 100,00



Curso de férias: Do processo de conhecimento e do cumprimento de sentença – aspectos relevantes e controvertidos

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Luis Eduardo Simardi Fernandes

DATA

5, 7, 19, 21, 26 e 28 de fevereiro

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 200,00
Estudantes
R\$ 230,00
Não associados
R\$ 460,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 250,00
Estudantes
R\$ 280,00
Não associados
R\$ 560,00

Relações de trabalho e tecnologia: tutela dos trabalhadores que prestam serviços através de plataformas digitais

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Considerações sobre a jurisprudência nacional.
Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho

COORDENAÇÃO

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães

DATA

6 e 7 de fevereiro

PROGRAMA

Critérios clássicos da relação trabalhista e sua inadequação: dependência e autonomia.
Thereza Christina Nahas

Instrumentos implementados para proteção dos trabalhadores em plataformas digitais no marco europeu.
Fernando Fita

Tutela coletiva dos trabalhadores em plataformas digitais no Direito brasileiro.
Lorena de Mello Rezende Colnago

MODALIDADES

PRESENCIAL



Associados/assinantes
R\$ 92,00
Estudantes
R\$ 100,00
Não associados
R\$ 200,00

VIA INTERNET



Associados/assinantes
R\$ 100,00
Estudantes
R\$ 112,00
Não associados
R\$ 224,00

Direito de Família e Sucessões: divergências doutrinárias e jurisprudenciais

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

COORDENAÇÃO

Flávio Tartuce

DATA

12 a 15 de março

PROGRAMA

Elementos caracterizadores da união estável na jurisprudência do STJ.
Flávio Tartuce

A multiparentalidade na doutrina e na jurisprudência.
Ricardo Lucas Calderón

Polêmicas a respeito da sucessão do cônjuge e do companheiro.
Zeno Veloso

A legítima na sucessão. Necessidade de revisão?
Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka

MODALIDADES

PRESENCIAL

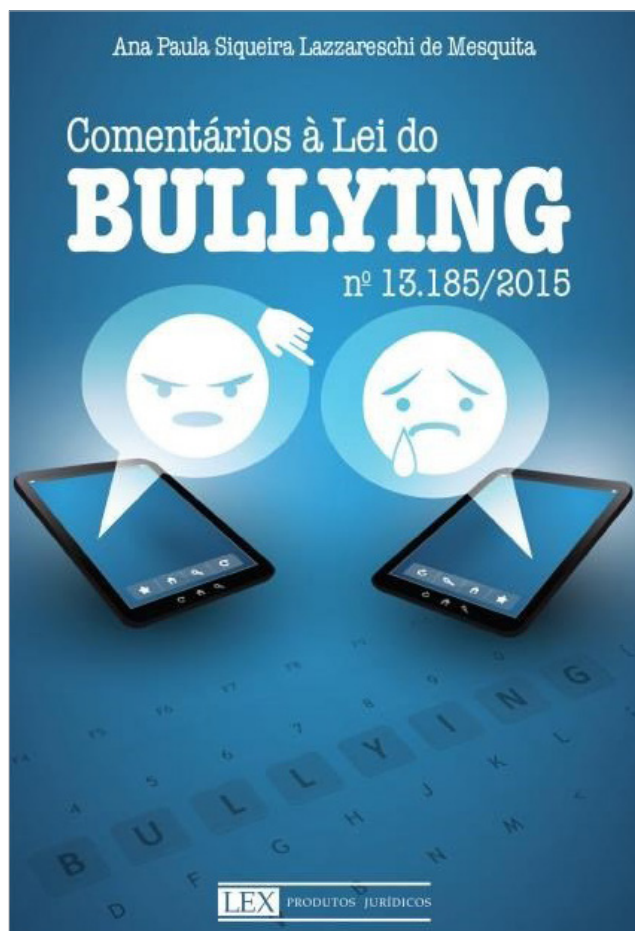


Associados/assinantes
R\$ 144,00
Estudantes
R\$ 160,00
Não associados
R\$ 320,00

VIA INTERNET



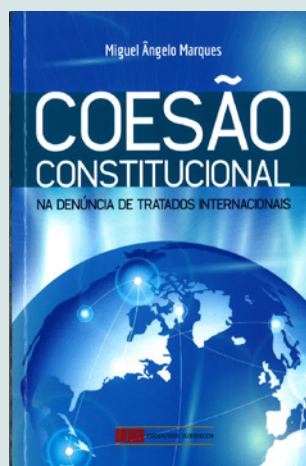
Associados/assinantes
R\$ 176,00
Estudantes
R\$ 200,00
Não associados
R\$ 400,00



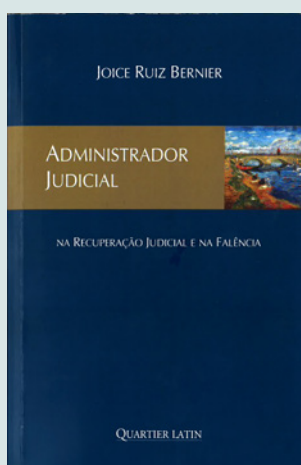
Bullying

Uma das principais fontes de consulta da imprensa sobre cyberbullying, Ana Paula Siqueira Lazzareschi de Mesquita, mestre em Direito Civil Comparado pela PUC-SP, apresenta nessa obra uma análise jurídica sobre a [Lei nº 13.185/2015](#), vigente no país desde 2016, que instituiu o Programa de Combate à Intimidação Sistemática. A partir do estudo dos oito artigos dispostos na lei, a autora introduz o conceito sociológico do bullying dentro da atual estrutura normativa. Uma abordagem didática e de cunho prático cujo teor poderá ser do proveito de operadores do Direito que atuam em ações originárias dos efeitos causados pela prática do bullying, incluindo sua versão digital, o qual precisa ser combatido sistematicamente pela sociedade civil, juntamente com o Poder Público.

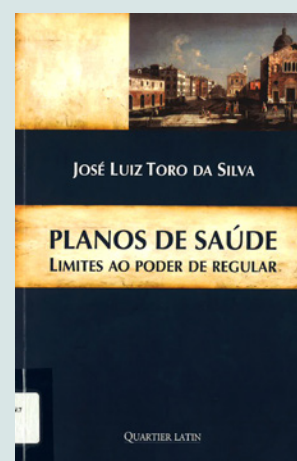
Autora: Ana Paula Siqueira Lazzareschi de Mesquita
Doador: Aduaneiras (LEX)
Editora: Lex Editora
Ano: 2017



Coesão constitucional
Autor: Miguel Ângelo Marques
Doador: Aduaneiras (LEX)
Editora: Lex Editora
Ano: 2016



Administrador judicial
Autora: Joice Ruiz Bernier
Doador: Joice Ruiz Bernier
Editora: Quartier Latin
Ano: 2016



Planos de saúde: limites ao poder de regular
Autor: José Luiz Toro da Silva
Doador: José Luiz Toro da Silva
Editora: Quartier Latin
Ano: 2017

Consulte o acervo no site ou na sede da AASP, de segunda a sexta-feira, das 8 h às 19 h.
Biblioteca Élcio Silva - R. Álvares Penteadó, 151, 2º andar

FERIADOS MUNICIPAIS

Dia 16/1

- Almenara-MG

Dia 17/1

- Arame-MA
- Fundão-ES
- Itiúba-BA
- São Bento do Norte-RN
- Senhor do Bonfim-BA
- Vitória de Santo Antão-PE

Dia 18/1

- Aliança-PE
- Herval-RS
- Pombos-PE
- São Francisco de Itabapoana-RJ

Dia 19/1

- Guimarães-MA

Dia 22/1

- Icapuí-CE
- Quirinópolis-GO
- Santo Anastácio-SP
- São Vicente-SP
- Tamboril-CE

Dia 23/1

- Acrelândia-AC
- Assis Brasil-AC
- Brasileira-AC
- Bujari-AC
- Capixaba-AC
- Cruzeiro do Sul-AC

- Epitaciolândia-AC
- Feijó-AC
- Jordão-AC
- Mâncio Lima-AC
- Manoel Urbano-AC
- Marechal Thaumaturgo-AC
- Mazagão-AP
- Paragominas-PA
- Paudalho-PE
- Plácido de Castro-AC
- Porto Acre-AC
- Porto Walter-AC
- Rio Branco-AC
- Rodrigues Alves-AC
- Santa Rosa do Purus-AC
- Sena Madureira-AC
- Senador Guimard-AC
- Tarauacá-AC
- Ubaíra-BA
- Xapuri-AC

Dia 24/1

- Balneário Piçarras-SC
- Carazinho-RS
- Guajará-Mirim-RO
- Oeiras-PI
- Portel-PA
- Porto Velho-RO
- Seberí-RS
- Vilhena-RO

Dia 25/1

- Banabuiú-CE
- Buri-SP

- Calçoene-AP
- Capinzal-SC
- Estrela D'Oeste-SP
- Iati-PE
- Iguatu-CE
- Riachuelo-SE
- São Paulo do Potengi-RN
- São Paulo-SP

Dia 26/1

- Itabaiana-SE
- Itacaré-BA
- Limoeiro-PE
- Nova Venécia-ES
- Santos-SP

Dia 29/1

- Benjamin Constant-AM

Dia 30/1

- Campo Bom-RS
- Envira-AM
- Governador Valadares-MG
- Ilha das Flores-SE
- Melgaço-PA

Dia 31/1

- Envira-AM
- Goianópolis-GO
- Jiquirica-BA
- Nhamundá-AM

FERIADO ESTADUAL

Dia 23/1 - Acre (Dia do Evangélico)

Confira as informações completas sobre o expediente forense no **Portal AASP.**



Acesse: www.aasp.org.br/tribunais



Novos integrantes da AASP do mês de dezembro

APROVEITAMOS PARA TRAZER NESTA EDIÇÃO OS NOVOS ASSOCIADOS DA AASP E TRANSMITIR VOTOS DE QUE É COM IMENSA HONRA QUE ESPERAMOS ATENDÊ-LOS CADA VEZ MELHOR PARA GARANTIR SUA SATISFAÇÃO.

- ADALBERTO SEITI TAMURA
- ADRIANA PEREIRA DIAS
- ADRIANA QUEIROZ JARDIM
- AGNES ALVES PEGO
- ALDO JOSE PARZIANELLO
- ALINE BARBOSA COLANI DE OLIVEIRA
- AMANDA CASTREQUINI SIMAO
- AMANDA FERREIRA MESQUITA CORREA
- ANA PAULA PEREIRA DA SILVA
- ANDRE COSTA FERREIRA DE BELFORT TEIXEIRA
- ANDRE CROCE JERONYMO
- ANDRE FRANCISCO DONHA FERNANDES
- ANDRE LUIS RODRIGUES PEDROZO
- ANDRE LUIZ ALVES
- ANDRE MESCHIATTI NOGUEIRA FILHO
- ANDREA BRUSSELMANS CELLA
- ANDREIA BATISTA DE OLIVEIRA
- ANELISE BOTELHO
- ANGELA CARDOSO ORNELAS AIRES
- ANGELA DE FATIMA NOS ALVES DE RAMOS
- ANIELE BEATRIZ NOGUEIRA
- ANTONIO CARLOS FERREIRA GARCIA JUNIOR
- APARECIDO DOURADO LOPES
- ARTHUR PAIVA MONTEIRO REGO
- ARTUR NITZ NETO
- BEATRIZ DA SILVA PORTO
- BRUNO ARNONI
- BRUNO CHATAK FERREIRA MARINS
- BRUNO GRECA CONSENTINO
- CAIO CESAR RIBEIRO
- CAIO HENRIQUE SAMPAIO FERNANDES
- CAROLINA SENA VIEIRA
- CAROLINE BORGES DA COSTA
- CAROLINE CAMILA MACHADO DE CARVALHO LARA
- CASSIANO RICARDO FRANCO PORTELA
- CELIA FERNANDA CORREA
- CELSO JOSE PEREIRA
- CINTHIA APARECIDA GABRIEL FERREIRA ROLIM SOARES
- CLARA ASSIS DE ANDRADE
- CLAUDIA SIQUEIRA DE CAMPOS KLEIN
- COSME ANTONIO DA SILVA
- DAIANE PEREIRA CIRILO
- DAMIANA MOREIRA DOS SANTOS
- DANIEL GALVAO BRENNAND
- DANIEL YUITI MORI
- DANILO MAURICIO SUYAMA
- DEBORA TIEPPO
- DECIO CRISTIANO PIATO
- DEVEDE TAMBORELI VALERIO
- DENIL JOSIVAN DE SOUZA PORTO
- DIEGO HENRIQUE COSTA CASTRESANO
- DOUGLAS MARTINS MAGALHAES
- DULCINA ORTEGA
- ENZO MONTANARI RAMOS LEME
- ERASMO DE MATOS SERAFIM
- ERICA DE FATIMA DOS REIS NOVELI
- ERIKA GOMES MAIA AMORIM
- FABIANA DOMINGUES
- FABIANA PEREIRA MACHADO
- FABIANA POLOTTO FIGUEIRA
- FABIO MASSAO KOBASHIGAWA
- FABIO ROCHA RODRIGUES CILLI
- FABIO VICENTE DE PAULA
- FELIPE AUGUSTO SAMPAIO BARBOSA
- FELIPE SIMONIS SEBA
- FERNANDA FERNANDES ANHOLETO
- FERNANDA LUFT
- FERNANDA MALHEIROS CABRAL
- FERNANDO ANTONIO DE ALMEIDA AMENDOLA
- FERNANDO SOAVE NOGUEIRA
- FLAVIA CRISTINA MORANDI SILVA
- FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS
- FRANCISCO ASSIS GONÇALVES NETO
- FRANCISCO DORACI ARRUDA GOMES
- GABRIEL HOLTZ ROCHA DE LIMA
- GABRIELLY SANCHES MARQUES
- GILBERTO AUGUSTO
- GIOVANNA MARIA TIMOTEO DE OLIVEIRA
- GUILHERME SCATOLINI BACCI
- GUSTAVO GOMES BRITO
- HELAINE CRISTINA FERREIRA DONEGATI
- HEROS ELIER MARTINS NETO
- ISABELA GOMES SCHMALTZ
- ISAIAS APARECIDO DOS SANTOS
- IVANIA MARIA BARBARA DE CAMARGO
- IZABELLA REZENDE DO AMARANTE
- JACKSON OURIQUE DE CARVALHO
- JAMES CHRISTIAN GEVIESKY
- JESSICA TAMIRES VIANNA
- JOANE SILVA FERREIRA
- JOAO CANDIDO MARTINS FERREIRA LEAO
- JOAO PAULO DUARTE DIAS
- JOAO RICARDO SEVERINO CLAUDINO
- JORGE ROBERTO INNOCENCIO DA COSTA
- JOSE CARLOS DE SANTANA CAMARA
- JOSE EDUARDO DA SILVA SOUZA
- JOSE LUIZ MESSIAS SALES
- JOSIANE SILVA DE OLIVEIRA
- JOSIELIA SOUZA SANTOS
- JOYCE CRISTINA SANTOS MARTINS HASS SILVA
- JOYCE FERNANDA GREGO DE MORAES
- JUAREZ RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR
- JULIANA FERREIRA DA SILVA MARCAL
- JULIANA HARTLEBEN PASSARO
- KARINA ESPARTEL DELIBO
- LAISE FERREIRA
- LAISE FERREIRA VALERIO
- LARISSA CHRYSTIANE FREITAS
- LEANDRO LINHARES OLIVEIRA
- LEONARDO GOMES DE AQUINO
- LETICIA DA SILVA GUEDES
- LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
- LILIAN SHIMABUK ZINI
- LUCAS CARVALHO DA SILVA
- LUCAS DE CASTRO RIVAS
- LUCIANA CRISTINA CAMPAGNOLI SOUSA MUTERLE
- LUIS FERNANDO GARDEL DEAK
- LUIS HENRIQUE DOS SANTOS
- LUISA DE OLIVEIRA CARVALHO CROSTA
- LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
- MARCELLA ALMEIDA DA SILVA
- MARCELLA KUCHKARIAN MARKOSSIAN
- MARCELO MAC DONALD REIS
- MARCIO EURIPEDES ALVES LOPES
- MARCIO KENJI GUNZI YAMADA
- MARCOS ANTONIO SANTOS
- MARIA CLAUDIA ANNES FERREIRA
- MARIA CLAUDIA DOS SANTOS PRADO
- MARIA TEREZA DO COUTO PEREZ
- MARIANA SERRANO DE OLIVEIRA LIMA
- MARIANE BASSO BRIGIDO
- MARINA DE ALMEIDA SCHMIDT
- MARINA GABRIELA VENDRUSCOLO
- MARINA YATSUDA FREDERICO
- MARLENE ALVES VIANA
- MARTA NASCIMENTO PERIM MORENO
- MATEUS GASPAR LUZ CAMPOS DE SOUZA
- MATHEUS GOMES DA COSTA
- MIGUEL DA SILVEIRA MATOS
- MONICA LIMA PEREIRA DE BRITTO
- MONIQUE CAMPOS RATTON FERREIRA
- NATALIA FERNANDES BOLZAN DE ANDRADE
- NAZARETH DA SILVA MOTA
- PATRICIA GARCIA FERNANDES
- PATRICIA HADLICH MIGUEL
- PAULA CATRINY APARECIDA CAIRES TURINI
- PAULO ARTHUR CAVALCANTE KOURY
- PAULO HORITA
- PLINIO DINIZ PALHUCO
- PRISCILA BEZERRA MORANT VIEIRA
- RAFAEL COSTA MONTEIRO
- RAFAEL GUERREIRO LOPES
- RAFAEL MENEZES DE OLIVEIRA
- RAFAEL PEREIRA GOMES
- RAIRA LEAL FAVATO
- RENATA SCHWERT DE FREITAS
- RENATA SO SEVERO
- RENATO DE SOUZA CAXITO
- RENNAN GUGLIELMI ADAMI
- ROBSON PEREIRA SOUZA
- RODOLPHO ROBALO GONZALEZ
- RODRIGO DE MACEDO SOARES E SILVA
- RODRIGO ROSALEM SENESE
- RODRIGO SAAB ROMANO
- ROGERIO CICERO DE BARROS
- ROSALIA GRACIANA DE ALMEIDA BRILHANTE
- ROSANGELA APARECIDA AMADEU ARRUDA
- SAMANTA PEREIRA COSTA
- SANDRA FATIMA DE SALES OLIVEIRA
- SAVIO BARRETO LACERDA LIMA
- SERGIO CARLOS DA CONCEICAO
- SERGIO MEREDYK FILHO
- SIDNEI AGOSTINHO BENETI
- STEFANO MORAES CAMPOS VIEIRA
- TAMIRA MAIRA FIORAVANTE
- THAINA MORENO DOS SANTOS
- THAIS CRISTINA MINELLI PELOI
- THAIS DANIELLI GIMENEZ
- THAYANE FERNANDES VOLCHES
- THIAGO PIMENTEL FOGACA JOSE
- TIAGO BANA FRANCO
- TONY GOMES FERREIRA
- VALESKA ANDREA PEROSO
- VANESSA FARIAS BRAGA
- VANESSA ROCHA NAUFEL
- VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA
- VIVIANE YAMAGUCHI BATEZINI
- WALNEY DE ABREU OLIVEIRA
- WILLIAM ALBERT PEZZOTTI
- WILLIAN LOPES TERRAO
- WLADINEI LUCIANO MUNHOZ
- WOLMER DE ALMEIDA JANUARIO

OBS.: FOI MANTIDA A GRAFIA DOS NOMES, SEM SINAIS GRÁFICOS COMO ACENTOS, CONFORME CONSTAM DO CADASTRO DE ASSOCIADOS.

Fechamento desta edição: 4/1/2018, às 15 h

INTIMAÇÕES

DEDICAÇÃO PARA OTIMIZAR O TEMPO DO ADVOGADO

Com um sistema moderno e eficiente, a pesquisa abrange mais de 100 diários oficiais em todo o território brasileiro, garantindo comodidade e segurança ao associado.



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**



mktcom | aasp

GERENCIADOR DE ESCRITÓRIO

A PEÇA FUNDAMENTAL PARA OS ADVOGADOS

Ferramenta exclusiva, com inclusão ilimitada de usuários, integração com o serviço de intimações, download automático dos andamentos do TJSP, gerenciamento de processos e muito mais.



AASP

Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

aasp.org.br | **Suporte Profissional**